



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Nº do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030000616/18	30/07/2018 10:06:50	NUCLEO PARACATU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00332138-7 / THAIS ALMEIDA DA SILVA E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 866.654.721-91	
2.3 Endereço: RUA TEMISTOCLES ROCHA, 296	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00332138-7 / THAIS ALMEIDA DA SILVA E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 866.654.721-91	
3.3 Endereço: RUA TEMISTOCLES ROCHA, 296	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

1 Denominação: Fazenda Frederico/ Fecha Mao	4.2 Área Total (ha): 2.522,2426
4.3 Município/Distrito: PARACATU	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22886	Livro: 02
	Folha: 21872 Comarca: PARACATU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 324.257 Y(7): 8.067.028
	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	2.522,2426
Total	2.522,2426

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	955,6150
Silvicultura Eucalipto	925,3172
Agricultura	258,9229
Pecuária	138,4731
Outros	140,8279
Infra-estrutura	103,0865
Total	2.522,2426

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL
 5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

L.E.F.
 DOCUMENTO

Área (ha)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			122,8700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		3,0200

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	96,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	44,0000	un

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	9,0182
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Outro - Área antropizada com presença de árvores isoladas	9,0182

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	323.541	8.065.012

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9,0182
	Total	9,0182

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		13,26	M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Astronium fraxinifolium	4,00	DZ

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

12.1-HISTÓRICO:

Processo: 07030000616/18

Data da formalização: 30/07/2018

Data da vistoria: 26/09/2018

Data do pedido de informações complementares: 09/10/2018

Data de entrega das informações complementares: 19/10/2018

Data da emissão do parecer técnico: 22/10/2018.

12.2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação da empreendedora Thaís Almeida da Silva e Outros, para obter autorização para o corte de 96 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 9.0182 ha, na Fazenda Frederico Fecha Mão, localizada no Município de Paracatu – MG. É pretendido com a intervenção requerida à implantação da atividade de agricultura por meio do cultivo de culturas agrícolas anuais irrigadas.

12.3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado Fazenda Frederico/ Santo Antônio olhos-D'Água, está localizada no Município de Paracatu - MG, possui uma área total de 2.522,00ha equivalente a 50,44 módulos fiscais, está registrado sob a matrícula nº 22.286, livro 2, folha 21.774. O imóvel tem como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23L 324271 (X) e 8067001 (Y).

Mediante vistoria "in loco" levantei as características do empreendimento, constatando o seguinte:

Trata-se de uma grande propriedade a qual está localizada sobre o bioma Cerrado, a vegetação nativa remanescente da mesma é típica da Fitofisionomia cerradão, com presença de área de cerrado típico. O solo predominante da propriedade é o latossolo vermelho-amarelo, possuindo áreas com solos hidromórficos. A topografia da fazenda é caracterizada por possuir grandes áreas planas, ocorrendo leves declividades apenas nas áreas próximo ao Rio escurinho.

Com relação a hidrologia, sua principal fonte hídrica é o Rio escurinho, tendo também a ocorrência de algumas lagoas e veredas. A propriedade é bastante diversificada quanto a suas atividades econômicas desenvolvidas; sendo que a atividade mais significativa é a silvicultura com cultivos de Acácia e de Eucalipto, mas também pratica a agricultura irrigada, a pecuária de corte e a mineração (Dragagem de areia).

As atividades econômicas desenvolvidas no empreendimento estão licenciadas conforme Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04402/2017.

O empreendimento possui uma boa infraestrutura que atende as atividades desenvolvidas.

O uso e ocupação do solo do imóvel se encontram da seguinte forma atualmente:

- 925,32 ha com silvicultura (Teca e Eucalipto),
- 124,76 ha com agricultura irrigada,
- 134,15 ha de área desmatada sem atividade desenvolvida (projeto pra pivô central),
- 954,89 ha com cobertura vegetal nativa,
- 140,08 ha de região com solo hidromórfico,
- 3,02 ha APP degradada,
- 138,47 ha com pastagens,
- 91,74 ha outros.

12.4- DA RESERVA LEGAL

A reserva legal da propriedade está averbada na Matrícula, conforme a Certidão (AV-6-22.286), com área de 586,00ha, que representa mais que 20% da área total do imóvel, a mesma foi cadastrada junto ao Cadastro Ambiental Rural- CAR com a mesma área averbada na matrícula, e está área encontra-se localizada na parte norte da propriedade formada por um único fragmento intacto de vegetação nativa.

A maior parte da área da reserva legal encontra-se margeada pelos cultivos de eucalipto e Teca. A vegetação é caracterizada pela presença de cerrado denso, com características de cerradão.

O grau de preservação e conservação é sãstistástico e garante a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico biótico e abiótico além de ser garantia de sobrevivência dos recursos hídricos da propriedade. A área de reserva legal da propriedade não está cercada, no entanto não foi observada a prática de atividade pecuária no seu entorno.

12.5-CAR

A propriedade está inscrita no SICAR-MG de acordo com o registro MG-3147006-D7DF.B2F3.E900.4A48.8A71.6EF4.C448.17B7, com data de emissão de 19/08/2014.

O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

12.6- CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

A propriedade está localizada sobre o bioma Cerrado, a vegetação nativa remanescente da mesma é típica da Fitofisionomia cerradão, com presença de área de cerrado típico. O solo predominante da propriedade é o latossolo vermelho-amarelo, possuindo áreas com solos hidromórficos. A topografia da fazenda é caracterizada por possuir grandes áreas planas, ocorrendo leves declividades apenas nas áreas próximo ao Rio escurinho. Com relação à hidrologia, sua principal fonte hídrica é o Rio escurinho, tendo também a ocorrência de algumas lagoas e veredas.

O clima na região onde se localiza a propriedade é tropical úmido de savana, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura





-média anual é de 22,6° C.

12.7- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade em análise possui áreas de preservação permanente e estão localizadas ao longo do Rio escurinho, e no entorno de uma vereda e de lagoas naturais, totalizando 122,87 ha de área de preservação permanente. As mesmas encontram-se preservadas, desempenhando assim seu papel ecológico e ambiental de forma adequada e significativa, garantindo a dinâmica natural da fauna e flora ali presentes.

Partes das APPs não se encontram protegidas contra o pisoteio de animais domésticos, não estando, portanto cercadas, com tudo não foi visto a presença de animais nas proximidades das mesmas.

12.8- DAS INTERVENÇÕES

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, requerendo o corte de 96 árvores nativas isoladas vivas em meio a área antropizada de 9,0182 ha, onde o empreendedor pretende implantar a atividade de agricultura irrigada. Sendo assim, a intervenção pleiteada é descrita da seguinte forma:

- As 96 árvores nativas isoladas vivas estão dispostas em uma área antropizada de 9,0182 ha, atualmente não há a prática de nenhuma atividade econômica nesta área, apenas pretensão de implantação da atividade de agricultura. As árvores estão distribuídas em três aglomerados de árvores isoladas circundadas por outras áreas totalmente desprovida de vegetação, que por sua vez apresenta um formato circular em meio a um fragmento de cerrado nativo, que fica claro o objetivo de implantação de um sistema de irrigação por pivô central. A área possui um relevo plano e o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo; características estas propícias para a implantação de atividade agrícola.

As árvores requeridas são pertencentes a apenas duas espécies, sendo elas o Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*). Conforme análise do senso florestal apresentado no processo o volume total estimado para estas árvores isoladas é de 34.269 m³ e 8 DZ de achas que corresponde a 4 m³ de achas, dos quais 13.257 m³ de lenha e 4 DZ de achas corresponde ao volume da espécie Gonçalo Alves.

Pelas características da área onde se encontra as árvores isoladas requeridas para supressão, fica evidente que a antropização da mesma ocorreu recentemente, e tal suspeita se confirmou com o levantamento de processos de supressão ocorrida anteriormente na propriedade em questão, na qual a citada área foi liberada no ano de 2014, por meio do processo administrativo 07030000996/14 - DAIA 0029142-D.

De acordo com o senso florestal apresentado, há a previsão da supressão de 52 (doze) árvores de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por lei. Segundo a Lei nº 20.308, de 27/07/12 o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) é de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado. E a supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em posse, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agroflorestal, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Diante das possibilidades impostas pela lei estadual citada acima, a supressão dos indivíduos arbóreos da espécie protegida por lei citado acima não será possível uma vez que a requisição em questão não se enquadra em nenhum dos casos que permite a supressão de indivíduos de tal espécie.

12.9- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimizá-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

12.9.1 Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A supressão da vegetação no local é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local.

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo.

O solo irá sofrer alterações, portanto é um impacto de alta magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas.

É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

12.9.2-Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

12.9.3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o

nível de emprego e renda dá população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

12.10- CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima descritas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais, sobretudo a Lei nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13 e a Lei nº 20.308/2012, conclui-se que há viabilidades jurídicas e técnicas para intervenção ambiental na propriedade acima descrita, contudo de forma parcial, como segue:

Considerando que o requerimento trata-se da solicitação de corte de árvores isoladas das espécies de Pequizeiro e Gonçalo Alves;

Considerando que a espécie de Pequizeiro é uma espécie imune de corte conforme Lei Estadual nº 20.308/2012;

Considerando que na Lei Estadual nº 20.308/2012, prevê alguns casos que permite o corte do Pequizeiro e que no caso específico em questão não enquadra em nenhuma das exceções citada na lei;

Portanto o corte dos 52 indivíduos arbóreos da espécie de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), não possui sustentação jurídica para a sua liberação, sendo possível a liberação apenas do corte dos indivíduos da espécie de Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*). Por fim sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental, na modalidade de intervenção com corte de 44 árvores nativas isoladas vivas, em meio a uma área antropizada e o INDEFERIMENTO do corte de 52 árvores isoladas da espécie de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), na Fazenda Frederico e Fecho Mão, localizada no Município de Paracatu da empreendedora Thaís Almeida da Silva e Outros.

12.11- VALIDADE DO DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA é de 24 meses.

12.12-CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS)

12.12.1 Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimizá-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

Deve-se proceder a uma avaliação das características físicas e de topografia na área onde será realizada a intervenção a fim de determinar as melhores tecnologias e práticas de conservação do solo.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal serão mantidas preservadas, bem como deve-se ser feito o isolamento das mesma através de construção de cercas.

Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

d) Além de:

- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Desenvolver práticas de conservação de solo e água;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

12.12.2 Medidas Compensatórias

- Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas, no prazo de 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA);

- Recuperar as áreas de preservação permanentes degradadas ou desprovidas de vegetação nativa, obedecendo às faixas mínimas de proteção conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013. Tendo como início da recomposição o prazo: 120 dias da emissão do DAIA;

É o parecer.

Medidas Mitigadoras

-Implantação de práticas de conservação de solo e água; Preservação da flora e fauna; Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico; Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade; Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade; Preservar as espécies protegidas por lei; Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM; Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

Compensatórias Florestais

- Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas, no prazo de 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA);

- Recuperar as áreas de preservação permanentes degradadas ou desprovidas de vegetação nativa, obedecendo às faixas mínimas de proteção conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013. Tendo como início da recomposição o prazo: 120 dias da emissão do DAIA.

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

Danilo Dias de Araújo
Gestor Ambiental
Masp, 1.380.615-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 26 de setembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

